

Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1989/2025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e na sua execução;

 II – Abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para fazer face às despesas relacionadas à execução desta Lei.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Unidade de Medida	
Viabilizar o acesso direto da população às ações e serviços públicos de saúde, mediante a implementação de processos de gestão pautados nos princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS): Universalidade, Integralidade, Equidade e Participação Social.	Visando ao controle, monitoramento e avaliação do perfil epidemiológico, o Município implementará ações intersetoriais e estratégicas voltadas à redução da morbimortalidade e à promoção da qualidade de vida da população.	População do Município	2.885 habitantes	

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	02 Executivo	0208 Diretoria Municipal de Saúde	020802 Divisão do Fundo Municipal de Saúde	05 — Transferências e Convênios Federais Vinculados 14 — Transferência Federal — Sistema Único de Saúde



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
10.301	0120	2029–0000 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde	300.122 Incentivo Financeiro da APS – Equipes Multiprofissionais – eMulti	R\$ 129.250,00	3.1.90.04.00 - R\$ 10.000,00 3.1.90.11.00 - R\$ 49.250,00 3.3.90.30.00 - R\$ 5.000,00 3.3.90.39.00 - R\$ 50.000,00 3.3.90.40.00 - R\$ 5.000,00 4.4.90.52.00 - R\$ 10.000,00

Artigo 2.º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Primeiro: A utilização do crédito adicional autorizado por esta Lei ficará condicionada estritamente às despesas com Contratação por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Equipamentos e Material Permanente destinadas à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade orçamentária e administrativa da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A abertura do crédito adicional especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/64, no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, e atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2.000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2025.

Artigo 5.º - Fica declarado que o crédito especial autorizado por esta Lei é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 165, §§ 5º, 6º e 8º da Constituição Federal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, ho lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soures Guerra Diretor Municipal de Administração